



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DA ZONA NORTE DE NATAL

PORTARIA Nº. 001/2007-DUZN/CEFET-RN

Natal/RN, 22 de março de 2007.

A DIRETORA DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 156/2007-DG/CEFET-RN, datada de 19 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2007,

CONSIDERANDO

a necessidade de normatização do acesso e da permanência de pessoal e de veículos, da realização de eventos e serviços e do acesso às chaves da instituição,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR as NORMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL da Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN, nos termos do anexo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Anna Catharina da Costa Dantas

DIRETORA DA UNIDADE DE ENSINO
DESCENTRALIZADA DA ZONA NORTE DE NATAL

NORMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA UNIDADE DA ZONA NORTE DE NATAL

(Anexo à Portaria nº. 001/2007-DUZN/CEFET-RN, de 22/03/2007)

CAPÍTULO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PESSOAL

Art. 1º. O acesso de servidores, alunos, funcionários de instituições parceiras e visitantes à Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN, desde que devidamente identificados, será permitido pelo portão de pedestres.

Art. 2º. Vigilantes, porteiros e recepcionistas deverão identificar todos os transeuntes da Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN.

§ 1º. A identificação dos alunos se dará através de seus uniformes escolares e pela apresentação de sua identidade institucional (crachá).

§ 2º. Os servidores serão identificados mediante a apresentação de suas respectivas identidades funcionais ou crachás.

§ 3º. Funcionários de empresas e instituições que oferecem serviços dentro da Unidade da Zona Norte de Natal, integrantes de programas sociais e visitantes terão acesso somente pelo portão de pedestres, devendo, à entrada, apresentar um documento de identificação ou crachá funcional.

Art. 3º. Servidores, alunos, integrantes de programas sociais e funcionários de instituições parceiras que tiverem necessidade de acesso à instituição nos finais de semana e feriados, deverão solicitar autorização prévia ao gestor do órgão da Unidade da Zona Norte ao qual são vinculados, devendo o pedido ser encaminhado à Coordenação de Segurança.

Art. 4º. A entrada e permanência de alunos e servidores, integrantes de programas sociais e, em casos excepcionais, de outras pessoas, nos feriados e fins de semana ou fora do expediente normal da Instituição, só será permitida quando constar o nome dos usuários em lista previamente elaborada e assinada pelo Coordenador de Segurança da Unidade da Zona Norte de Natal.

Parágrafo Único. Neste caso, o acesso dos usuários se dará pelo portão de pedestres, cabendo à Segurança de plantão julgar as situações excepcionais.

Art. 5º. O controle de acesso dos participantes de exames, vestibulares, concursos e eventos diversos caberá à Coordenação do Núcleo Permanente de Processos Seletivos – NUPPS, da FUNCERN, à Coordenação de Eventos ou à Coordenação de Seleção Discente, em comum acordo com a Coordenação de Segurança, devendo ser respeitadas as normas dos certames.

Art. 6º. A permanência de qualquer usuário na Instituição não poderá ocorrer no período das 23h às 6h, exceto no caso de integrantes de delegações de instituições parceiras devidamente autorizadas pela Diretoria da Unidade.

Art. 7º. Aos domingos e feriados só será permitida a permanência de usuários até às 12h, exceto casos devidamente autorizados.

Art. 8º. Qualquer usuário portando equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática deverá apresentar aos vigilantes ou porteiros, autorização para transporte, emitida pelo coordenador, gestor ou responsável pelo respectivo setor.

Art. 9º. Não será permitido o conserto ou reposição de peças de equipamentos, veículos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática particulares de servidores, alunos ou visitantes utilizando equipamentos e dependências da Instituição.

Art. 10. A entrada ou saída de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou de informática de qualquer usuário da Instituição deverá se dar através de preenchimento de formulário próprio com identificação do usuário e dos respectivos objetos nas portarias e recepções externa e interna.

Art. 11. Em casos especiais ou de suspeita, os porteiros ou vigilantes de plantão poderão vistoriar qualquer usuário da Instituição, assim como veículos ou bolsas, respeitada a integridade física e moral.

Art. 12. Pessoas infratoras ou suspeitos de roubos, furtos, assaltos, depredações, descuidos ou assédio sexual deverão ser abordados adequadamente, podendo ser detidos para averiguação, para, em caso de comprovada culpa, serem entregues às autoridades policiais.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS

Art. 13. A entrada de automóveis, motos e bicicletas na Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN, bem como sua saída, somente será permitida mediante identificação do seu condutor e dos demais ocupantes, cabendo aos vigilantes e porteiros julgar os casos excepcionais.

§ 1º. O acesso de veículos de passageiros será permitido apenas para servidores do CEFET-RN, devendo estar devidamente identificados através de adesivo ou outro dispositivo autorizado pela Diretoria da Unidade.

§ 2º. Para alunos, visitantes e funcionários das empresas e instituições que oferecem serviços internamente no prédio da Unidade da Zona Norte de Natal, será permitido somente o acesso de motos e bicicletas, devidamente identificados através de adesivo ou outro dispositivo autorizado pela Diretoria da Unidade.

§ 3º. Veículos oficiais terão livre acesso à Instituição.

§ 4º. O acesso de veículos pesados à Instituição, quando se tratar de fornecedores ou promotores de eventos, devidamente identificados, somente será autorizado pelo Coordenador de Segurança.

Art. 14. Não será permitido o pernoite de veículos na Instituição, exceto os oficiais ou casos autorizados pela Diretoria da Unidade ou Coordenação de Segurança.

Art. 15. A Direção Geral do CEFET-RN e a Diretoria da Unidade não se responsabilizarão por roubos ou danos causados aos veículos, nem a supressão de objetos, valores ou equipamentos deixados em seu interior.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS

Art. 16. Eventos da comunidade externa realizados na Instituição ocorrerão sob a responsabilidade da Coordenação de Eventos, Divisão de Ensino e Assuntos Estudantis, em comum acordo com a Coordenação da Segurança e devidamente autorizados pela Diretoria da Unidade.

§ 1º. Para todo evento externo, haverá um responsável (coordenador) designado dentre os servidores da Unidade da Zona Norte de Natal.

§ 2º. Os eventos a serem realizados na Instituição por pessoa física ou jurídica deverão acontecer, preferencialmente nos finais de semanas e feriados, desde que autorizados pela Diretoria da Unidade, em comum acordo com a Coordenação de Eventos e a Coordenação da Segurança.

§ 3º. Os responsáveis externos pelos eventos firmados através de projetos acadêmicos, bem como seus respectivos usuários, serão informados das normas de segurança, devendo concordar em obedecer às regras, sob pena de advertência, cancelamento do evento e exclusão do infrator das dependências da Instituição.

Art. 17. Concursos sediados na Unidade da Zona Norte de Natal do CEFET-RN terão exclusividade de uso do espaço físico e serão coordenados pela Coordenação de Eventos e/ou Coordenação de Seleção Discente e NUPPS-FUNCERN, em comum acordo com a Coordenação da Segurança, desde que devidamente autorizados pela Diretoria da Unidade.

Art. 18. Veículos de participantes de eventos realizados no CEFET-RN não poderão ter acesso ao estacionamento da Instituição.

Art. 19. A realização de exposições de estandes, feiras, exposições ou venda de produtos, mesmo que seja de interesse científico e tecnológico, nas instalações da Instituição, dependerá de prévia autorização da Diretoria da Unidade.

Art. 20. O pessoal contratado para executar obras ou pequenos serviços deverá ser cadastrado na Coordenação de Serviços Gerais, devendo, para ter acesso e permanecer na Instituição, portar crachá funcional, utilizar fardamento ou traje adequado e transitar usando equipamento de proteção individual, quando necessário.

Art. 21. É expressamente proibida a entrada de promotores, pedintes ou vendedores de quaisquer produtos, notadamente de consórcios, seguros, roupas, jóias, seguros, alimentos, bebidas etc.

Art. 22. É expressamente proibida a venda ou consumo de bebida alcoólica, substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes em qualquer tipo de evento realizado na Unidade.

Art. 23. Serviços oferecidos dentro da Unidade da Zona Norte de Natal por instituições parceiras ou prestadores de serviço serão exclusivos para alunos e servidores da Instituição.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO ÀS CHAVES DA INSTITUIÇÃO

Art. 24. O acesso às chaves das dependências da Instituição por servidores, prestadores de serviços e bolsistas devidamente identificados somente será autorizado pela Coordenação de Segurança.

§ 1º. A autorização para acesso às chaves ocorrerá junto à Coordenação de Serviços Gerais, sendo registrada em formulário próprio.

§ 2º. Deverá ser registrada em ficha ou controle eletrônico, a hora de recebimento e de devolução das chaves, com identificação e aposição da assinatura ou conferência da senha do portador da chave.

Art. 25. Não será permitido, a qualquer servidor, prestador de serviço, funcionário de empresa parceira ou aluno, fazer cópia ou se ausentar do prédio portando qualquer chave das dependências da Instituição, salvo sob autorização expressa da Diretoria da Unidade.

Art. 26. A abertura de portas, através de profissionais chaveiros, somente poderá ser feita quando autorizada pela Coordenação da Segurança ou pela Coordenação de Serviços Gerais.

Art. 27. As chaves dos portões da Instituição para entrada e saída de veículos somente serão entregues aos vigilantes, porteiros ou servidores devidamente autorizados pela Coordenação da Segurança ou Coordenação de Serviços Gerais.

Art. 28. As chaves dos veículos oficiais da Instituição somente serão entregues pelo Coordenador de Transportes aos motoristas ou a servidores devidamente autorizados pela Direção Geral do CEFET-RN.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade da Zona Norte de Natal.

Art. 30. As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.